



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO n.º 081/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CAMINHÕES TRUCADOS COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 12M3 PARA A REALIZAÇÃO DE 850 VIAGENS PARA O TRANSPORTE DE SAIBRO DE ALTA COMPACTAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
VINCULADO A DISPENSA N.º 010/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: JULIO VALQUERQUE BITTENCOURT DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.103.200/0001-30, estabelecida na Rua Velocino Kern Rusch, nº 78, Bairro Cidade Alta, Município de Butiá/RS, CEP: 96.750-000, representada neste ato por **JULIO VALQUERQUE BITTENCOURT DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3062050475 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 757.206.630-53, residente e domiciliado no mesmo endereço da pessoa jurídica.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato administrativo, vinculado a **DISPENSA n.º 010/2020**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para fornecer caminhões trucados com caçamba com capacidade de 12 m³ para a realização de 850 viagens com o fito de transportar de saibro de alta compactação.
- 1.2. Todos os profissionais que porventura vierem a ser alocados à prestação dos serviços deverão estar habilitados e qualificados, com cursos comprovados na sua área de atuação.
- 1.3. Fica instituído que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a quantidade necessária de caminhões, desde que consiga realizar todas as viagens solicitadas e mesmo que ultrapasse o quantitativo de 850 viagens, dentro do período de 40 (quarenta) dias úteis a contar de 13/04/2020.
- 1.4. A retirada do material ocorrerá no endereço Estrada Cruz das Almas, 7305, Bairro Bom Retiro – Eldorado do Sul/RS e deverá ser depositado na Rodovia BR-290 km 151 em Arroio dos Ratos/RS, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
- 1.5. O Motorista da **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente preencher a ficha que estará na posse de servidor da Secretaria de Obras no local do depósito no momento de descarregar o caminhão com o material, para controle do número de viagens localizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela execução dos serviços dispostos na cláusula primeira, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, tais como, deslocamentos, pagamentos de diárias, cursos, gasolina, contratação de pessoal e qualquer intercorrência necessária à plena execução dos serviços.

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

3.2. Todas as despesas oriundas do presente pacto, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS decorrentes das relações que ajustar com seus empregados e/ou prepostos eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada, consoante dispõe o §6º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

3.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

3.3. Pagar os serviços objeto deste contrato, desde que de acordo com as normas estipuladas tanto no edital de licitação quanto no presente contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

4.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Órgão: 07

Unidade: 07.02

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000941

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços, o valor total de **R\$ 194.956,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais)** em até 30 (trinta) dias após seu protocolo, mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser protocolada até o dia 05 do mês subsequente.

5.2. Fica instituído que será pago R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no dia 17/04/2020, devendo o valor restante ser pago em mais três parcelas fixas de **R\$ 48.318,67** em 10/05, 10/06 e 10/07/2020.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação do serviço que após o recebimento, deverá protocolar o documento na Secretaria de Administração – Protocolo ou por meio do protocolo eletrônico.

5.4. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O recebimento do objeto contratado (atesto do documento fiscal) se dará nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a conferência, pelo Fiscal do Contrato, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior ao faturamento e a nota fiscal:

6.2. A nota fiscal mensal deverá vir acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS, certidão de regularidade municipal, estadual e CNDT) ou comprovante do SICAF, mais comprovação de pagamento de salários dos funcionários (se houver) indicados para execução dos serviços, inclusive férias e 13º salário, extratos comprobatórios de recolhimento do FGTS e INSS e suas respectivas guias de pagamento e o protocolo de envio do arquivo SEFIP.

6.3. Após o aceite dos serviços e a entrega do relatório pelo servidor responsável pela fiscalização, a nota fiscal referente à prestação do serviço deverá ser entregue no setor de contabilidade para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato administrativo poderá ser alterado segundo o art. 65, I e II da Lei 8.666/93 nos seguintes casos: a) unilateralmente pela contratante ou b) por acordo das partes.

7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.3 O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, além da responsabilidade civil por perdas e danos:

- a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, na pessoa do servidor **Mariniso Coitinho**.

9.2. Os serviços solicitados constantes no objeto deste edital deverão ser executados rigorosamente conforme o objeto desta licitação e orientação do fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

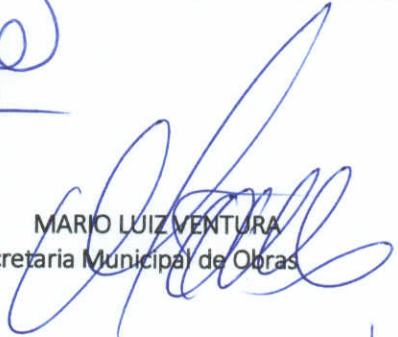
10.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 09 de abril de 2020.


LUCIANO LEITES ROCHA
Contratante


JULIO VALQUERQUE BITTENCOURT DA SILVA
Contratada


MARIO LUIZ VENTURA
Secretaria Municipal de Obras

Testemunhas:

1:

2:

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradora.
Em: